



Sendas Distribuidora S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.057.223/0001-71 - NIRE 33.300.272.909

Aviso aos Titulares das Notas Promissórias

A **Sendas Distribuidora S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Jacarepaguá, CEP 22775-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.057.223/0001-71 e perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.002.7290-9 (“**Companhia**”), nos termos da cláusula 7 das cédulas das 1.000 (uma mil) Notas Promissórias Comerciais, emitidas pela Companhia em 27 de agosto de 2021, da sua 2ª (segunda) emissão, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, divididas igualmente em 2 (duas) séries (“**Cédulas**” e “**Notas Promissórias**”), **comunica** aos titulares das Notas Promissórias que realizará o resgate antecipado facultativo das Notas Promissórias em circulação, correspondentes à totalidade da 2ª série de sua 2ª emissão de Notas Promissórias, com código do ativo **NC00210038W** (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Os termos iniciados em letra maiúscula que não forem expressamente definidos neste Aviso aos Titulares de Notas Promissórias terão o mesmo significado a eles atribuído nas Cédulas. Deste modo, apresentamos abaixo as informações requeridas pela Cláusula 7.1 das Cédulas: **(i) Data e Procedimento de Resgate Antecipado Facultativo:** o Resgate Antecipado Facultativo será realizado em 11 de outubro de 2024 (“**Data do Resgate Antecipado**”), respeitando-se, portanto, a antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data, na forma prevista nas Cédulas, e será feito (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Promissórias que estiverem depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”); e/ou (b) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares, a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso das Notas Promissórias que não estejam depositadas eletronicamente na B3; **(ii) Valor do Resgate Antecipado Facultativo:** o valor total do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da Segunda Série acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* incorrida até a Data do Resgate Antecipado e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo; e **(iii) Demais Informações Relevantes:** a B3 e o Agente Fiduciário serão informados pela Companhia a respeito do Resgate Antecipado Facultativo com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à sua realização.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024

Sendas Distribuidora S.A.

Vitor Fagá de Almeida - *Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores*



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>